



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0020303-37.2019.8.17.2001

Autora: WIVIANE DE FIGUEIREDO LEÃO

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019, às 17:00h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ajuizada por **WIVIANE DE FIGUEIREDO LEÃO** em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, feito esse tombado sob o nº 0020303-37.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, a Sra. WIVIANE DE FIGUEIREDO LEÃO, CPF nº 107.171.484-83, acompanhada de sua advogada, a Dra. Ana Cristina Aleixo Pereira Santos, OAB/PE nº 28697. Presentes as partes rés MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Walter Luís da Silva Júnior, RG nº 3215200114-MTE/PE, acompanhado do advogado, Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente a autora, acompanhada de sua advogada. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu a demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado das demandadas, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido à advogada da autora, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Insta salientar que, em conformidade com o art. 335, I do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial é a data desta audiência de conciliação.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Daguarde, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 09/05/2019.

Autora: *Wiviane Leão*
Advogada da autora: *Ana Cristina Aleixo Pereira Santos*

Réu: *Walter Junior*

Réu: *Walter Junior*

Advogado dos réus: *José Halyson de Moraes Santos*

Perito: